ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELIZE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 019/2021

Senhora Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei, pela necessidade temporária de substituir na EMF Nossa Senhora Aparecida, a vaga do professor Pedro Moacir Pereira de Souza, que de acordo com laudo médico em anexo, deverá ser readaptado para funções não docentes, conforme Parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Municipal nº 1550/2001.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 14 de janeiro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 019/2021

de 14 de janeiro de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os seguintes Contratos Temporários: 1 (um) **Professor de Ciências** para atuar na EMF Nossa Senhora Aparecida.

Parágrafo Único. A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 63 e 64 e 65 inc. 4º da Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006, assim como nos termos dos artigos 242, 244 e 246 da Lei Municipal nº 1550 de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º. O contrato terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, podendo esta ser ampliada quando houver essa necessidade, até chegar ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. O vencimento mensal do contratado para o cargo de Professor será de acordo com o Quadro de Carreira do Magistério, referido na Lei Municipal nº 2166, de 30 de maio de 2006.

Parágrafo Único. Fará jus, ainda, ao disposto no artigo 75 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 4º. O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

Art. 6º. As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Chefe de Gabinete

RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Inspeção de Saúde nº 214 A domicílio? Nº

Nome do servidor: [illegible]

Cargo ou Função: Professor

Finalidade da Inspeção:

Endereço Residencial: RST 101 - Sólidão

Ao Sr. Dr.

Consultório:

SOLICITO INSPEÇÃO DE SAÚDE NA PESSOA ACIMA INDICADA.

Em 30 / 01 / 19

Lais Teixeira
Secretaria Munic.
Administração

Secretária Municipal de Administração

PARA USO DO MÉDICO

LAUDO MÉDICO: O servidor deverá ser readaptado para 50 (cinquenta) % da carga horária como docente, ocupando o restante com atividade de pouco esforço ocular ou de visão. Como foi previamente readaptado, continuará como tal. —

CÓDIGO DA MOLÉSTIA CID (preenchimento obrigatório)

H 54.5 e H 49.0

Em: 07 / 02 / 19

Ernani Parnow
Médico
CREMERS 17783

Dr. Ildo Nogueira Filho
Médico
CRM 24402

Médico

Ficha.doc